



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 237/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PESQUISA E ELABORAÇÃO, CONCLUSÃO E PROTOCOLIZAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA MUNICIPAL (ADMINISTRATIVA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL), COM OBJETIVO DE BUSCAR RECURSOS JUNTO AO ESTADO, UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PESQUISA E ELABORAÇÃO, CONCLUSÃO E PROTOCOLIZAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA MUNICIPAL (ADMINISTRATIVA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL), COM OBJETIVO DE BUSCAR RECURSOS JUNTO AO ESTADO, UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.418.314/0001-62, estabelecida na Praça Cândido de Brito Lambert, nº 26, Jardim São Benedito - na cidade de Cambuí/MG, neste ato representada por Edione Silvia Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 004.943.796-85, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PESQUISA E ELABORAÇÃO, CONCLUSÃO E PROTOCOLIZAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA MUNICIPAL (ADMINISTRATIVA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL), COM OBJETIVO DE BUSCAR RECURSOS JUNTO AO ESTADO, UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 034/2021, licitação modalidade pregão presencial nº 020/2021, instaurada no dia 11 de maio de 2021 e julgada no dia 27 de maio de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a prestação dos serviços de consultoria em pesquisa e elaboração, conclusão e protocolização de projetos na área municipal (administrativa, engenharia, arquitetura e assistência social), com objetivo de buscar recursos junto ao Estado, União, Autarquias e Fundações, bem como no acompanhamento e orientações dos Conselhos Municipais, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a prestação de serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato. Podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Locais designados para a prestação dos serviços: Paço Municipal ou local a ser indicado pela contratante, mediante comunicado por escrito.

ÁREA ADMINISTRATIVA:

- Visitas ao município para acompanhar andamento dos projetos;
- Acompanhamento do prefeito e secretários a Belo Horizonte e Brasília para adquirir recursos para o município e para acompanhar projetos em andamento;
- Cadastramento, acompanhamento e prestação de contas de projetos no SICONV;
- Cadastramento de projetos junto a todos os ministérios;
- Orientação administrativa para gabinete do prefeito;
- Acompanhamento do prefeito ou GMC a regional da Caixa Econômica Federal;
- Orientação sobre a regularização fundiária.

ÁREA ENGENHARIA:

- Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para Prefeitura municipal com execução de projetos, planilhas orçamentárias com valores bases SINAPI e SETOP ou outros índices do governo, memoriais descritivos, QCI, cronogramas físico-financeiros, Eventogramas, memória de cálculo, Composição de BDI e demais documentos pertinentes a aprovação de projetos e para liberação de recursos financeiros junto ao Governo Estadual de Minas Gerais e Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de estrutura de concreto e metálica;
- Projeto de Implantação;
- Projeto de Locação;
- Projeto Urbanístico;
- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Rede de Esgoto;
- Projeto hidrossanitário;
- Projeto Paisagístico;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de acessibilidade;
- Projeto de quadras Esportivas;
- Projeto de Sinalização Viária;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;
- Fiscalização e acompanhamento de obra.

GABINETE DO PREFEITO:

- Monitor a regularidade de CAUC e CAGEC, indicando as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades;
- Elaborar planos de trabalho para diferentes Ministérios e Secretarias de Estado;
- Submeter os planos de trabalhos elaborados a aprovação frente aos programas abertos;
- Monitorar as propostas cadastradas e responder diligência;
- Encaminhar os processos com êxito para a licitação e execução;
- Realizar auditoria em folhas de pagamento;
- Acompanhar processos administrativos.

ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Acompanhar e orientar a Secretaria de Assistência Social;
- Realizar trabalho técnico social sempre que a Secretaria de Assistência Social solicitar, através de profissional habilitado em pedagogia, sociologia ou assistência social.

Obs.: A empresa contratada deverá disponibilizar um profissional, na área de engenharia (engenheiro civil) e arquitetura (arquiteto e urbanista) com presença duas vezes por semana e um profissional na área de consultoria com presença duas vezes por semana. Os demais serviços serão em Home Office.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal é de R\$ 8.740,00 (Oito mil, setecentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

5.2. O valor do presente contrato é de R\$ 104.880,00 (Cento e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.002.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.35.00 – FICHA 00015

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.2.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.6. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 02 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

HABITAR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME
CNPJ 10.418.314/0001-62
EDIONE SILVIA FERREIRA
CPF 004.943.796-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
